



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho Universitário

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação, no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM).

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício da REITORIA e da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Nº 002/2020 – CONSUNI e SEI nº 23105.010870/2019-32;

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro se compromete, por meio da Constituição Federal de 1988, a “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais” e “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º, incisos III e IV, da CF/88);

CONSIDERANDO as políticas de ações afirmativas que têm como objetivo a concretização de efetiva igualdade de acesso à educação e que tal política se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade material (art. 5º, **caput**, da CF/88) e da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que o Brasil assumiu compromissos perante a comunidade internacional de implementar políticas de ações afirmativas voltadas à superação de desvantagens experimentadas pela população negra (arts. 99 e 100 do Plano de Ação da III Conferência Mundial da ONU contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada no período de 31 de agosto a 8 de setembro de 2001);

CONSIDERANDO a Convenção 169, da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, em seu art. 1º (ponto 3) diz: “A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos quais se aplicam as disposições da presente Convenção”;

CONSIDERANDO o Estatuto da Igualdade Racial que prevê a implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas e raciais no tocante à educação (art. 4º, inciso VII, da Lei nº 12.288/2010);

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711/2012 (incluindo a sua regulamentação pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e a sua alteração pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016), que fixou cotas para candidatos(as) oriundos(as) de escola pública e em proporção à população de pretos(as) e pardos(as) da unidade da federação no qual se encontra a Instituição Federal de Ensino;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADPF nº 186, em 26 de abril de 2012, declarou constitucional a política de cotas com base em critério étnico-racial e que também considerou necessária a existência de comissão verificadora no processo de seleção, a fim de que fosse garantida a efetividade das políticas de ações afirmativas;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.990/2014, que trata de reserva de vagas aos(as) candidatos(as) negros(as) para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração federal e prevê procedimentos administrativos para verificação da veracidade da autodeclaração dos(as) candidatos(as);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa do MEC nº 13, de 11 de maio de 2016, que dispõe sobre a inclusão de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 41, de 9 de agosto de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, segundo a qual os membros do Ministério Público brasileiro devem dar especial atenção aos casos de fraude nos sistemas de cotas para acesso às universidades e cargos públicos;

CONSIDERANDO que os procedimentos de heteroidentificação, para fins de preenchimentos das vagas reservadas nos concursos públicos federais dispostos na Lei nº 12.990/2014, foram regulamentados pela Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 6 de abril de 2018, a qual aponta os critérios para a composição das bancas de heteroidentificação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 010, de 16 de fevereiro de 2016 da PROPESP, que regulamenta a política de ações afirmativas para pretos, pardos e indígenas na Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UFAM;

CONSIDERANDO a Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019, que instituiu o Grupo de Trabalho com a incumbência de elaborar proposta destinada à institucionalização da Comissão de Heteroidentificação da UFAM;

CONSIDERANDO a Resolução CONSUNI nº001/2020, de 16 de junho de 2020, que resolve ampliar o debate por meio de consulta pública com a participação dos movimentos sociais, afetos ao tema e, ainda autoriza, por meio de ato do Reitor, a prorrogação da atividade do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GR/UFAM nº 1412/2019, por mais 60 (sessenta) dias, incluídos representantes do Conselho Universitário;

CONSIDERANDO o relatório do Grupo de Trabalho Heteroidentificação, instituído pela Portaria GR/UFAM nº 1412, de 10 de abril de 2019 e prorrogado pela Resolução CONSUNI nº001/2020, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de a UFAM promover políticas, na perspectiva de lutar com ações efetivas visando acabar com a prática de racismo institucional e estrutural existente na sociedade e nas instituições;

CONSIDERANDO o Parecer do Relator, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPOR sobre a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais de Heteroidentificação no âmbito da Universidade Federal do Amazonas (UFAM), conforme o anexo desta Resolução.

Art. 2º Em atenção ao disposto no art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, esta Resolução entra em vigor a partir de 16/11/2020.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 012/2020

CAPÍTULO I

HETEROIDENTIFICAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução disciplina a composição e atuação da Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e Comissões Setoriais no âmbito da UFAM, em face da autodeclaração dos(as) candidatos(as) pretos(as), pardos(as), indígenas e quilombolas, que optarem por políticas de ações afirmativas (cotas raciais) nos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores (graduação e tecnólogo), na pós-graduação (lato e **stricto sensu**) e nos concursos públicos para servidores.

Seção II

Princípios e Diretrizes da Heteroidentificação

Art. 2º A heteroidentificação submete-se aos seguintes princípios e diretrizes:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III - garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre os(as) candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo concurso público; e

IV - atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública.

Art. 3º A autodeclaração do(a) candidato(a) goza da presunção relativa de veracidade.

§1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, a autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§2º A presunção relativa de veracidade de que goza a autodeclaração do(a) candidato(a) prevalecerá em caso de dúvida razoável a respeito de seu fenótipo, motivada no parecer da comissão de heteroidentificação.

Seção III

Dos procedimentos para fins de heteroidentificação

Art. 4º Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada pelo(a) candidato(a).

Art. 5º A heteroidentificação dos(as) candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) utilizará exclusivamente o conjunto fenotípico para a aferição da condição declarada pelo(a) candidato(a), motivo pelo qual as decisões da comissão devem possuir parecer motivado de acesso restrito.

§1º Serão consideradas as características fenotípicas do(a) candidato(a) autodeclarado(a) negro(preto e pardo) ao tempo da realização do procedimento de heteroidentificação.

§2º Não será considerada para a validação da autodeclaração o fator genotípico do(a) candidato(a) ou fenotípico dos parentes ascendentes e/ou descendentes.

§3º No âmbito dos processos seletivos e concursos públicos referidos no art. 1º, não serão considerados, para os fins do **caput**, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e

certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, externos à UFAM.

§4º O candidato que possuir homologação de autodeclaração de preto, pardo ou indígena realizada em processo seletivo para ingresso nos cursos superiores ou na pós-graduação, nos últimos 05 (cinco) anos, no âmbito da UFAM, poderá apresentá-la em substituição aos documentos que forem exigidos em edital para esta finalidade.

Art. 6º Os candidatos autodeclarados indígenas deverão apresentar documento de comprovação do povo/comunidade ou organização/associação indígena a qual pertença.

Art. 7º Os candidatos autodeclarados quilombolas deverão apresentar documento de comprovação organização/associação quilombola a qual pertença.

Art. 8º Os candidatos que optarem por concorrer às vagas reservadas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital deverão se submeter ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pelas comissões setoriais de heteroidentificação.

§1º O edital definirá se o procedimento de heteroidentificação será promovido sob a forma presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

§2º A fase específica do procedimento de heteroidentificação ocorrerá antes da homologação do resultado final do processo seletivo e/ou concurso público.

§3º Será convocado para o procedimento de heteroidentificação, no mínimo, a quantidade de candidatos equivalente a 03 (três) vezes o número de vagas reservadas às pessoas negras (pretas e pardas) previstas no edital, ou 10 (dez) candidatos, o que for maior, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas no edital do concurso.

§4º Os candidatos habilitados dentro do quantitativo previsto no §3º serão convocados para participarem do procedimento de heteroidentificação, com indicação de local, data e horário prováveis para realização do procedimento.

§5º O candidato que não comparecer ao procedimento de heteroidentificação ou descumprir qualquer norma desta Resolução ou do instrumento convocatório será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

§6º O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

§7º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, nos termos do **caput**, será eliminado do certame, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

Art. 9º Serão utilizados os seguintes procedimentos para fins de heteroidentificação:

I - acolhimento do(a) candidato(a) com a solicitação de apresentação de documento oficial de identificação com foto; e

II - submissão do(a) candidato(a) à avaliação pela Comissão Setorial de Heteroidentificação através de análise documental, entrevista e filmagem.

Parágrafo único. Tais procedimentos que serão utilizados deverão estar previstos e detalhados nos respectivos editais dos processos seletivos ou concursos públicos de acordo com esta resolução.

Seção IV

Estrutura para funcionamento da Comissão Geral e Comissões Setoriais de Heteroidentificação

Art. 10. A Administração Superior providenciará as condições gerais para o pleno funcionamento da Comissão Geral de Heteroidentificação.

§1º Uma Secretaria para tramitar os processos e demais documentos relacionados ao trabalho da Comissão Geral de Heteroidentificação que necessitam ser guardados com sigilo.

§2º Sala para que as Comissões Setoriais realizem os procedimentos de heteroidentificação, visando a assegurar a privacidade das partes envolvidas.

§3º Recomenda-se o zelo para se estabelecer um ambiente de acolhida, de afabilidade, de boa comunicação e de respeito à dignidade humana dos(as) candidatos(as).

Art. 11. A UFAM disponibilizará um(a) técnico(a) administrativo(a) para viabilizar as questões administrativas relacionadas aos processos, bem como documentos gerados a partir dos referidos processos.

Seção V

Dos recursos

Art. 12. Os editais dos processos seletivos para ingresso nos cursos superiores e os editais dos concursos públicos para servidores deverão prever a existência da fase recursal para os candidatos que não tiverem a condição autodeclarada confirmada.

Art. 13. Os recursos previstos nesta resolução serão interpostos às instâncias imediatamente superiores, a saber:

I - da decisão da banca avaliadora para a comissão recursal; e

II - da decisão da comissão recursal para o Reitor, em conformidade com o estatuto e regimento da UFAM.

Art. 14. A Comissão Recursal, subordinada à Comissão Geral de Heteroidentificação, destina-se a responder os recursos originados dos procedimentos de heteroidentificação.

§1º A referida comissão será indicada pela Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) e nomeada pelo Reitor.

§2º A comissão recursal será composta por 03 (três) integrantes distintos dos membros da comissão setorial de heteroidentificação.

Art. 15. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da Comissão Geral de Heteroidentificação

Art. 16. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) é um órgão permanente, vinculado à Reitoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais (02) dois anos.

Art. 17. A Comissão Geral de Heteroidentificação (CGH) será constituída por docentes, técnico-administrativos em Educação, discentes da UFAM e Membros Externos à UFAM designados por portaria do Reitor da UFAM, sendo:

I - 02 (dois) representantes de cada **Campus** do Interior e seus respectivos suplentes, indicados pelos por seus pares das respectivas unidades;

II - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG) e seu respectivo suplente, indicados pela chefia imediata;

III - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação (PROPESP) e seu respectivo suplente, indicados pela chefia imediata;

IV - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP) e seu respectivo suplente, indicados pela chefia imediata;

V - 01 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e seu respectivo suplente, indicados pela chefia imediata;

VI - 02 (dois) representantes do Núcleo de Estudos Afro-indígena e seus respectivos suplentes, indicados pela coordenação do núcleo;

VII - 04 (quatro) representantes docentes da UFAM, eleitos pelos seus pares, que atuam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes;

VIII - 04 (quatro) representantes dos discentes da UFAM, eleitos pelos seus pares, que abordam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes;

IX - 04 (quatro) representantes dos técnico-administrativos em Educação da UFAM, eleitos pelos seus pares, que abordam ou possuem capacitação nas temáticas das relações étnico-raciais e seus respectivos suplentes; e

X - 03 (três) membros externos à comunidade acadêmica, sendo 01 (um) representante de organizações/movimentos indígenas, 01 (um) representante de organizações/movimentos Negros e 01 (um) representante das organizações/movimentos Quilombolas, indicados pelos seus dirigentes máximos e eleitos pela comunidade da UFAM.

Parágrafo único. A escolha dos representantes mencionados nos incisos VII, VIII, IX e X será realizada por edital.

Art. 18. Os membros da Comissão Geral de Heteroidentificação devem possuir vínculo com grupos de pesquisa, núcleos de estudo ou movimentos sociais organizados e ligados à questão étnico-racial e/ou devem ter participado de capacitação e/ou outros eventos sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo promovido por instituições e grupos competentes.

Parágrafo único. O processo de formação da comissão geral e setoriais de heteroidentificação nas temáticas relações étnico-raciais no Brasil, promoção da igualdade racial e do enfrentamento ao racismo será realizado por núcleos ou grupos correlatos que abordam as respectivas temáticas.

Art. 19. O presidente e o vice-presidente da comissão geral serão definidos pelos membros da Comissão Geral de Heteroidentificação, em reunião, e enviados ao reitor.

Art. 20. A Comissão Geral de Heteroidentificação deverá ter seus membros distribuídos, preferencialmente, por variação de idade, gênero, cor e naturalidade, de modo a garantir composição igualitária.

Art. 21. Constituem atribuições da Comissão Geral de Heteroidentificação:

I - articular ações de capacitação, bem como orientar, sensibilizar, acompanhar e apoiar a comunidade acadêmica sobre a temática;

II - analisar a regulamentação dos procedimentos que serão utilizados, no âmbito de cada Pró-Reitoria juntamente com esta;

III - promover a articulação entre os demais setores da UFAM sobre o tema;

IV - acompanhar e supervisionar a atuação das comissões setoriais; e

V - atuar nos processos administrativos de apuração de denúncias de supostas fraudes no uso de cotas destinadas a pretos, pardos, indígenas e quilombolas ocorridas no âmbito da UFAM.

Seção II

Das Comissões Setoriais de Heteroidentificação

Art. 22. As Comissões Setoriais de Heteroidentificação (CSH) serão constituídas por portaria do reitor e compostas por membros da CGH.

Art. 23. As Comissões Setoriais deverão atuar nos respectivos processos seletivos e/ou concursos públicos no âmbito de cada Pró-Reitoria.

§1º As comissões setoriais terão como função precípua decidir, no caso de candidatos pretos e pardos, sobre a correspondência entre o fenótipo desses candidatos e suas respectivas autodeclarações.

§2º As Comissões Setoriais também terão a função, no caso de candidatos indígenas e quilombolas, de conferir as declarações das comunidades, organizações/associações Indígenas e Quilombolas apresentadas.

§3º O processo de heteroidentificação de cada candidato deverá ser realizado por 05 (cinco) membros-avaliadores da comissão setorial.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Estudante e servidores com matrícula ativa e cujo ingresso na UFAM tenha ocorrido por meio de vagas reservadas a candidatos (as) negros (as) (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas, mas cujo termo de autodeclaração não tenha sido submetido à Comissão de Heteroidentificação, poderá ser convocado (a) a fazê-lo a qualquer momento, assegurando-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º Em caso de estudante, na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração nessas circunstâncias, o (a) estudante terá o seu registro acadêmico cancelado e todas as disciplinas até então cursadas serão anuladas, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

§2º Em caso de servidor, na hipótese de o processo concluir pela não confirmação do termo de autodeclaração, o servidor terá seu vínculo institucional cancelado, sem prejuízo de qualquer responsabilização cível e criminal.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Geral de Heteroidentificação.



Documento assinado eletronicamente por **JACOB MOYSES COHEN, Presidenta em exercício**, em 16/11/2020, às 10:46, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0362014** e o código CRC **BDBB4D2B**.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroado I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho,
Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498
CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br